

Ano VI do DOE Nº 1.636

Belém, terça-feira, 23 de janeiro de 2024

19 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**









O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) aprovou voto-resposta da conselheira Mara Lúcia Barbalho à consulta feita pela Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins sobre se é possível ao chefe do Poder Executivo Municipal realizar, mediante decreto, a extinção de funções ou cargos públicos que não se encontram



vagos, bem como se é inconstitucional projeto de lei municipal que visa extinguir funções e cargos públicos que não estejam vagos, e, em decorrência dessa extinção, realizar o reaproveitamento de servidores em função ou cargo público com nível de escolaridade superior ao cargo extinto.

Quanto ao primeiro questionamento, a conselheira Mara Lúcia esclarece que, com base no art. 54, I, da LOM, que estipula que a iniciativa dos projetos de lei dispondo sobre a estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública é privativa do prefeito, não há óbice quanto à iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública, pois a competência está devidamente observada: a iniciativa é privativa do prefeito.

Quanto ao segundo questionamento, o Tribunal considera inconstitucional o projeto de lei municipal que visa extinguir funções e cargos públicos que não estejam vagos, e, em decorrência da extinção realizar o reaproveitamento de servidores em função ou cargo público com nível de escolaridade superior ao cargo extinto.

A decisão foi tomada durante a 1ª Sessão Extraordinária do Pleno, realizada nesta quinta-feira (18), sob a condução do conselheiro Antonio José Guimarães, presidente da Corte de Contas, e do conselheiro Lúcio Vale, vice-presidente do TCMPA. **LEIA MAIS...**

NESTA EDIÇÃO

	DO TRIBUNAL PLENO OU CAMARA ESPECIAL	
4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	0
	GABINETE DO CORREGEDOR	
4	TERMO DE PARCELAMENTO	14
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	

🖶 DECISÃO MONOCRÁTICA 15

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA 🖶 PORTARIA 16

BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA 49

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 1; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA 1; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 伧

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)









DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 42.924

PROCESSO Nº 044213.2019.2.000

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

MARAPANIM

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO FUNDO

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAPANIM

INSTRUÇÃO: 4º CONTROLADORIA

INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO MONTEIRO

(ORDENADOR)

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ COSTA DE

FREITAS GUIMARÃES

PROCURADOR(A): ELISABETH MASSOUD SALAME DA

SILVA

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAPANIM. EXERCÍCIO DE 2019. CONTAS IRREGULARES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE DESPESAS NO VALOR DE R\$ 296.976,13. FUNDADO RECEIO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU RISCO DE INEFICÁCIA NOS TRÂMITES DA DECISÃO DESTE TRIBUNAL. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, NA FORMA DO ARTIGO 96, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 109/2016. OFÍCIOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAPANIM, CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM E MARAPANIM. CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 044213.2019.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso III, c, d, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do sr. José Raimundo de Castro Monteiro, relativas ao exercício de 2019.

IMPUTAR débito de R\$ 296.976,13, ao sr. José Raimundo de Castro Monteiro, devidamente atualizado monetariamente, a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do presente processo, segundo os índices e condições estabelecidos na

legislação, pela ausência de comprovantes de despesas, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, com base no art. 706, §5º, do RI/TCM/Pa; APLICAR as seguintes multas ao ordenador José Raimundo de Castro Monteiro, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/Pa:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não comprovação da correta retenção e repasse ao RGPS, das contribuições previdenciárias devidas, conforme disposto no art. 195, II, da Constituição Federal;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelas irregularidades constatadas no Pregão Presencial nº 04/2019 e Dispensa nº 7/2019-080101;
- 3. Multa na quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela ausência de processos licitatórios referentes às despesas realizadas com o credor Renova Comércio e Serviços de Limpeza Fireli:

EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR, considerando o disposto no artigo 96, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 tornando indisponíveis os bens do Sr. José Raimundo de Castro Monteiro, durante um ano, em quantidade suficiente à garantia de ressarcimento, ao erário municipal do valor de R\$ 296.976,13, devidamente atualizado, correspondente a ausência de comprovantes de despesas, constatada no processo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação de Marapanim, exercício de 2019, de sua responsabilidade, conforme decisão proferida no Acórdão nº 42.924, de 16 de junho de 2023.

DETERMINAR o exposto a seguir:

- 1. Deverá a Presidência deste Tribunal, nos termos do Artigo 348, do Regimento Interno/TCM/PA, expedir ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Marapanim, para adoção de providências judiciais de sua alçada, destinadas ao bloqueio e arresto de bens, junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e Cartórios de Registro de Imóveis do 1º e 2º Ofícios de Belém e Cartórios de Registro de Imóveis de Marapanim, visando a efetividade da medida cautelar fixada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.
- 2. Deverá ser cientificada a Prefeitura de Municipal de Marapanim, por intermédio do atual Chefe do Executivo, quanto à obrigatoriedade de adoção das providências de









execução do valor de R\$ 296.976,13, na forma do artigo 706, §1º, do RI/TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM/PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA,13 de junho de 2023.

ACÓRDÃO № 43.150

PROCESSO Nº 1.006418.2017.2.0002 (1.006418.2017.2.0001/006418.2017.2.000)

MUNICÍPIO: ALTAMIRA UNIDADE GESTORA: FUNDEB ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

EXERCÍCIO: 2017

RECORRENTE: DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMÃO —

OAB/PA 20.726

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES EMENTA: PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA. NÃO APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS PATRONAIS. PERMANÊNCIA DE FALHAS DE MENOR GRAVIDADE. MULTAS. PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: I – Conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe Provimento Parcial, devido ao envio de contratos temporários; da Lei que autorizou tais contratações; e, do Parecer do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB:

II - Manter as multas de:

- 200 UPF-PA prevista no Art. 698, IV, "b", do RITCM/PA, pela não remessa dos contratos temporários e do Relatório Consolidado dos Contratos temporários, bem como da Lei que autorizou as contratações;
- 200 UPF-PA prevista no Artigo 698, IV, "b", do RITCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) das Obrigações Patronais ao RGPS (INSS), descumprindo o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 200 UPF-PA prevista no Artigo 698, I, "b", do RITCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) das

Obrigações Patronais ao RPPS (ALTAPREV), descumprindo o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- 200 UPF-PA prevista no Artigo 698, IV, "b", do RITCM/PA, pelo não recolhimento integral do IRRF retido dos servidores à Prefeitura;
- 200 UPF-PA prevista no Artigo 698, III, "a", do RITCM/PA, pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB, referente ao 1º quadrimestre do exercício.

 III – Aprovar com ressalvas as contas de gestão do Fundeb de Altamira, no exercício de 2017, de responsabilidade de Domingos Juvenil Nunes de Sousa;

VI — Emitir alvará de quitação, no valor de R\$ 86.513.364,30 (oitenta e seis milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), após a comprovação do pagamento das multas mantidas. Sessão Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Belém, 24 a 28 de julho de 2023.

ACÓRDÃO № 43.151

PROCESSO Nº 1.132017.2020.2.0011

MUNICÍPIO: BELTERRA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

FINANÇAS E PLANEJAMENTO ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2020

RECORRENTE: MAURO FABRICIO REIS PEDROSO – 01.01 A

17.08.2020

PROCURADORA: ERIKA PARAENSE

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
EMENTA: PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO
PARCIAL. AGENTE ORDENADOR. RECOLHIMENTO.
MEDIDA CAUTELAR. IRREGULARES GRAVES EM
PROCESSOS LICITATÓRIOS. FALHAS EM PROCESSOS
LICITATÓRIOS. MULTA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: I – Conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe Provimento Parcial, devido ao saneamento de falhas apontadas no Registro de Preços originário do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2020-SEMAF, com a apresentação do Termo de Revogação e da publicação do Aviso de Revogação do certame;









 II – Pela regularidade das contas de Luciane Da Silva Ferreira, relativas ao período de 18.08.2020 a 31.12.2020;

III – Pela irregularidade das contas de Mauro Fabricio Reis Pedroso, referentes ao período de 01.01.2020 a 17.08.2020:

IV – Manter imputação de débito de R\$ 428.999,00, ao Sr Mauro Fabricio Reis Pedroso, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, a ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA, em face do lançamento à conta "Agente Ordenador", em razão das divergências apresentadas no saldo final de 2019 e inicial e 2020, no montante de R\$ 428.999, 00 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais);

V – Aplicar multa de 2000 UPF-PA, prevista no artigo 72 da Lei Complementar nº 109/16 inciso II, ao Sr Mauro Fabricio Reis Pedroso, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA. em razão de irregularidades em processos licitatórios, descumprindo as Resoluções nº 11.535/2014 e nº 11.832/2015/TCMPA.; VI – Expedir Alvará de Quitação à Sra. Luciane da Silva Ferreira, ordenadora responsável pelo período de 18/08/2020 a 31/12/2020, no valor de R\$ 18.324.898,80 (dezoito milhões e trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos);

VII – Medida Cautelar, com fundamento no art. 96, I, da Lei Complementar nº 109/2016, a indisponibilidade de bens do ordenador Mauro Fabrício Reis Pedroso, durante um ano, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento de R\$ 428.999,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais), em razão das divergências apresentadas no saldo final/2019 e inicial/2020;

VIII – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências cabíveis.

Sessão Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Belém, 24 a 28 de julho de 2023.

ACÓRDÃO № 43.714

Processo nº 022425.2019.2.000

Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAPANEMA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: IVONE CLEIA FARIAS PEREIRA (Ordenadora) EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAPANEMA. EXERCÍCIO DE 2019. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 022425.2019.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Ivone Cleia Farias Pereira, relativas ao exercício financeiro de 2019.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Ivone Cleia Farias Pereira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA: 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela não apropriação e recolhimento das obrigações patronais referentes ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), descumprindo os arts. 195, I, "a" e 40, da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00;

- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela demora injustificada da análise dos atos de aposentadoria dos servidores municipais;
- 3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo não envio ao CADPREV/SPS, do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR, descumprindo o art. 5º da Portaria nº 204/2008/MPS;
- 4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo não envio ao CADPREV/SPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos DPIN, descumprindo o art. 5º da Portaria nº 204/2008/MPS e art. 1º Portaria 519/2011/MPS;
- 5. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela existência







em todos os bimestres de 2019, de divergências referentes a repasses de valores ao Instituto de Previdência, inferiores aos efetivamente devidos, relativos às contribuições dos servidores, totalizando R\$ 4.072.555,95; 6 — Verificação no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, da existência em todos os bimestres de 2019;

6. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela existência em todos os bimestres de 2019, de divergências referentes a repasses de valores ao Instituto de Previdência, inferiores aos efetivamente devidos, relativos às contribuições retidas dos aposentados, totalizando R\$ 20.318,86;

7. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela inexistência no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses — DIPR de 2019, de acordos de parcelamentos relativos a contribuições devidas ao IPAC/IPMC, descumprindo a Lei Municipal nº 6.328/2012, os quais deverão ter seus termos e repasses contabilizados, conforme Resolução/TCM nº 032/2018 (créditos previdenciários a receber);

8. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa. pela não contabilização do direito a receber das contribuições previdenciárias não repassadas, descumprindo a Resolução/TCM nº 032/2018 (créditos previdenciários a receber);

9. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não adoção das medidas saneadoras para equacionamento de déficit atuarial, descumprindo as Portarias MPS nºs 746/2011 e 464/2018;

10. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo descumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação, uma vez que não constam no Portal da Transparência as informações referentes à gestão de investimentos do RPPS;

11. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela notificação de irregularidade, emitida em 19.03.2019, pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV/SPS referente ao Demonstrativo da Política de Investimento — DPIN 2019.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos

acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora de despesas Ivone Cleia Farias Pereira, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 11.612,790,16, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 27 de Outubro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.271

Processo nº 041002.2022.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES

BARATA

Assunto: Contas de Gestão – Exercício 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Interessado: ALAN DA SILVA BRAGA (Presidente,

Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA. EXERCÍCIO DE 2022. DEFESA NÃO APRESENTADA. FALHA PASSÍVEL DE MULTA. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 041002.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Alan Da Silva Braga, relativas ao exercício financeiro de 2022.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não cumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, estando em desacordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 11/2021/TCM/PA, ao(à) Sr (a) Alan Da Silva Braga, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.









Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor do ordenador de despesas Alan da Silva Braga, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.020.659,86, após o recolhimento da multa aplicada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 12 de Dezembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.283

Processo nº 035370.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDO DE EDUCAÇÃO DE IRITUIA

Assunto: Contas de Gestão – Exercício 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): Marcelo Fonseca Barros

Interessada: ALICE DA SILVA SOARES (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO DE EDUCAÇÃO DE IRITUIA. EXERCÍCIO DE 2022. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 035370.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Alice Da Silva Soares, relativas ao exercício financeiro de 2022.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Alice Da Silva Soares, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo descumprimento do disposto na Resolução nº 9.065/2008 c/c as Instruções Normativas nº 02/2019 e 04/2022/TCM/Pa;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não

inserção no Mural de Licitação, do Ato de Designação do Fiscal de Contrato, descumprindo as Resoluções nºs 11.535/2014 e 040/2017 e Instrução Normativa nº 22/2021.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora de despesas Alice da Silva Soares, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 6.506.126,02, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 12 de Dezembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.285

Processo nº 136005.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

FLORESTA DO ARAGUAIA

Assunto: Contas de Gestão – Exercício 2022

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessada: DANILA BOTELHO DOS SANTOS MARTINS

(Ordenadora 01/01/2022 até 31/12/2022)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2022. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 136005.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Danila Botelho Dos Santos Martins, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 40.958.447,41 (quarenta milhões novecentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), somente após a comprovação do recolhimento em favor









do FUMREAP/TCM-PA, no prazo de 30 dias, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Danila Botelho Dos Santos Martins, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 4.561.596,58, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, III, "b", do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes no valor de R\$ 267.948,60, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- 3. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelas falhas formais em procedimentos licitatórios, nos termos do entendimento Plenário desta Corte de Contas (Acórdão 34.909/2019; Acórdão 35.396/2019; Acórdão 29.220/2016; Acórdão 32.468/2018), descumprindo a IN nº 022/2021-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 12 de Dezembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.286

Processo nº 098441.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA — FECIP DE PARAUAPEBAS

Assunto: Contas de Gestão – Exercício 2022

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): Marcelo Fonseca Barros

Interessado: MORVAN CABRAL ABREU (Ordenador -

01/01/2022 até 31/12/2022)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA — FECIP DE PARAUAPEBAS. EXERCÍCIO DE 2022. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 098441.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os

Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Morvan Cabral Abreu, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deverá esta Corte de Contas, expedir o Alvará de Quitação, referente a importância financeira que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro no valor de R\$ 29.725.699,85 (vinte e nove milhões, setecentos e vinte e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Belém - PA, 12 de Dezembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.287

Processo nº 098438.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

PESSOA IDOSA – FMDPI DE PARAUAPEBAS Assunto: Contas de Gestão – Exercício 2022

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Interessados: CELSO VALERIO NASCIMENTO PEREIRA

(Ordenador – 01/12/2022 até 31/12/2022)

VANIA PEREIRA MONTEIRO (Ordenadora – 01/01/2022 até 30/11/2022)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI DE PARAUAPEBAS. EXERCÍCIO DE 2022. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 098438.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Celso Valerio Nascimento Pereira, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, referente à importância que esteve sob sua responsabilidade em seu período de gestão, no valor de R\$ 4.863.443,45 (quatro milhões oitocentos e sessenta e









três mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Vania Pereira Monteiro, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, referente à importância que esteve sob sua responsabilidade em seu período de gestão, no valor de R\$ 5.120.911,61 (cinco milhões cento e vinte mil novecentos e onze reais e sessenta e um centavos). Belém – PA, 12 de Dezembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.288

Processo nº 063205.2022.2.000

Jurisdicionado: FDCA DE RIO MARIA

Assunto: Contas de Gestão - Exercício 2022

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Instrução: 1º Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: EMILIA SOUZA CARVALHO (Ordenadora

01/01/2022)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FDCA DE RIO MARIA. EXERCÍCIO DE 2022. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 063205.2022.2.000. ACORDAM. à unanimidade. os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Emília Souza Carvalho, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" no valor de R\$ 293.516,63 (duzentos e noventa e três mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), correspondente a importância financeira que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após a devida comprovação do recolhimento em favor do Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA-FUMREAP, a título de multa, no prazo de 30 dias, do valor estipulado a título de multa.

APLICAR multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo descumprimento do regime de competência da despesa em relação ao INSS, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao(à) Sr(a) Emília Souza Carvalho, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009. de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 12 de Dezembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.289

Processo nº 101420.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FUMMA-RH DE SANTA MARIA DAS

Assunto: Contas de Gestão – Exercício 2022

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1º Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: CRISTOVÃO BEZERRA DE LIMA (Ordenador

-01/01/2022 até 30/06/2022)

FRANCISCO COSTA DE CARVALHO JUNIOR (Ordenador -

01/07/2022 até 31/07/2022)

JOSÉ CARLOS ABREU DA SILVA (Ordenador – 01/08/2022 até 31/12/2022)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS -FUMMARH DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS. EXERCÍCIO DE 2022. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DOS 3 ORDENADORES. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 101420.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Cristóvão Bezerra De Lima, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.279.992,22, pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação









recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, no prazo de trinta dias, do valor estipulado a título de multa.

APLICAR multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação e recolhimento das obrigações patronais, descumprindo o disposto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal; arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao(à) Sr(a) Cristóvão Bezerra De Lima, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Francisco Costa De Carvalho Junior, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.128.131,92, pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA /FUMREAP, no prazo de trinta dias, do valor estipulado a título de multa.

APLICAR multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação e recolhimento das obrigações patronais, descumprindo o disposto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal; arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao(à) Sr(a) Francisco Costa De Carvalho Junior, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Jose Carlos Abreu Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.273.797,40, pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, no prazo de trinta dias, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Jose Carlos Abreu Da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação e recolhimento das obrigações patronais, descumprindo o disposto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal; arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 12 de Dezembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.290

Processo nº 124430.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Assunto: Contas de Gestão – Exercício 2022

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: OSVALDINA NUNES DOS SANTOS (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2022. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 124430.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos









Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Osvaldina Nunes Dos Santos, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 3.169.261,84, pelas despesas ordenadas, somente após o recolhimento, ao FUMREAP no prazo de trinta dias, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Osvaldina Nunes Dos Santos, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- 2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelas Irregularidades/impropriedades constatadas em processos licitatórios encaminhados no Mural de Licitação, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 12 de Dezembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.291

Processo nº 105336.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNIC. DIREITOS CRIANÇA E

ADOLESC. DE TUCUMÃ

Assunto: Contas de Gestão – Exercício 2022

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessada: LIVIA LIRA DE ARAÚJO (Ordenadora

01/01/2022 até 31/12/2022)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNIC. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESC. DE TUCUMÃ. EXERCÍCIO DE 2022. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 105336.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Livia Lira De Araújo, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" no valor de R\$ 5.219.322,88 (cinco milhões duzentos e dezenove mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente a importância financeira que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

Belém – PA, 12 de Dezembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.310

Processo nº 035372.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRITUIA

Assunto: Contas de Gestão - Exercício 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Interessada: JEANE BASTOS DA SILVA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRITUIA. EXERCÍCIO DE 2022. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 035372.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Jeane Bastos Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2022.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Jeane Bastos Da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:









- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), da totalidade das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, l, ll e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora de despesas Jeane Bastos da Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 102.853,90, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 13 de Dezembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.311

Processo nº 035350.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE IRITUIA

Assunto: Contas de Gestão – Exercício 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

Interessada: JEANE BASTOS DA SILVA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRITUIA. EXERCÍCIO DE 2022. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 035350.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Jeane Bastos Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2022.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Jeane Bastos Da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), da totalidade das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora de despesas Jeane Bastos da Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.423.019,11, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 13 de Dezembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.315

Processo nº 098432.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE

PARAUAPEBAS

Assunto: Contas de Gestão – Exercício 2022

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: JOSAFA GOMES DE ARAÚJO (Ordenador –

01/06/2022 até 31/12/2022)

SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA (Ordenador – 01/01/2022 até 31/05/2022)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PARAUAPEBAS. EXERCÍCIO DE 2022. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DE AMBOS ORDENADORES. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 098432.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos







Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Josafá Gomes De Araújo, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, referentes às importâncias que esteve sob sua responsabilidade no valor de R\$ 438.387,67 (quatrocentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Sadisvan Dos Santos Pereira, relativas ao exercício financeiro de 2022. Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, referentes às importâncias que esteve sob sua responsabilidade no valor de R\$ 35.474,95 (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Belém – PA, 13 de Dezembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.323

Processo nº 058383.2015.2.000

Jurisdicionado: IPM DE PORTEL

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

Interessado: ELDINOR RODRIGUES DE SOUZA

(Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. IPM DE PORTEL. EXERCÍCIO DE 2015. PELA IRREGULARIDADE DAS

CONTAS.

RESTARAM AS SEGUINTES FALHAS GRAVES: 1) INEFICIÊNCIA NA GESTÃO DE ATIVOS PREVIDENCIÁRIOS ENVOLVENDO A AQUISIÇÃO DOS TÍTULOS E RENTABILIDADE DE RISCO — RESOLUÇÃO CVM Nº 3.790/2009. — ALÍNEA "W", I, 3º; 2) INVESTIMENTOS EM FUNDOS COM PERCENTUAL SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO. — ART. 7, III, "A" DA RESOLUÇÃO CVM Nº 3.922/2010. — ALÍNEA "W", I, ART. 3º; 3) CONTRATO FIRMADO PARA A GESTÃO DE FUNDOS COM EMPRESA NÃO HABILITADA PELA CVM. — RESOLUÇÃO CVM Nº 3.790/2009. — PORT. Nº 519/2011, ART. 3º, IX, §1º, "A" E

"B" - ALÍNEA "W", I, ART. 3º; 4) DIVERGÊNCIA DE VALORES NAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS ENTRE OS TED'S APRESENTADOS E OS EXTRATOS DA EMPRESA ÊXITO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, APLICAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIADAS PELA GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, CONFIGURANDO SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE NOS EXTRATOS APRESENTADOS, NO VALOR 58.209,63. (MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO/2015). - LEI № 7.492/86, ART. 6º. - ALÍNEA "G", II, ART. 3º; 5) RESGATES NO MONTANTE DE R\$ 8.695.330,58 DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS BB PREVID RF FLUXO, BB PREVID IMA - BTP, BB PREVIDIRF-M, BB PREID RF IDKA2, SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RESGATADOS. JANEIRO A DEZEMBRO/2015). - LEI № 9.717/98, ART. Lº, III; -PORTARIA MPS Nº 204/2008, ART. 5º, VI; - PORTARIA MPS Nº 402/2008, ART. L3, §1º. - ALÍNEA "A", II, ART. 3º; 6) RESGATES DE APLICAÇÃO FINANCEIRA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO - APR (JANEIRO A DEZEMBRO/2015). -ART. 3º, VIII, "B" DA PORTARIA № 519/2011. – ALÍNEA "A", II, ART. 3º.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 058383.2015.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso III, b, c, d, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Eldinor Rodrigues De Souza, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Belém – PA, 13 de Dezembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.324

Processo nº 1.124430.2022.2.0003

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Araguaia.

Assunto: PAF 2022-Acompanhamento de Folha de Pagamento

Responsável: Osvaldina Nunes dos Santos

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PAF-ACOMPANHAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO 2022. POR MANTER O ACOMPANHAMENTO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em









conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO: I. VOTAM, pela continuidade do monitoramento das determinações descritas em relatório, com o intuito de serem verificados o seu fiel cumprimento, o qual deverá ser realizado pela Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do TCM-PA.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 13 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.325

Processo nº 1.124449.2022.2.0003

Origem: FUNDEB de São Domingos do Araguaia

Assunto: PAF 2022-Acompanhamento de Folha de

Pagamento

Responsável: Cleuzimar Gonçalves de Oliveira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PAF-ACOMPANHAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO. FUNDEB DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO 2022. POR MANTER O ACOMPANHAMENTO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO: I. VOTAM, pela continuidade do monitoramento das determinações descritas em relatório, com o intuito de serem verificados o seu fiel cumprimento, o qual deverá ser realizado pela Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do TCM-PA.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 13 de dezembro de 2023.

Protocolo: 45665

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO № 16.758

Processo nº 136001.2022.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Assunto: Contas do Chefe do Executivo Municipal -

Exercício 2022

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Interessado(a): MAJORRI CERQUEIRA DA SILVA AQUINO SANTIAGO (Prefeito(a)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 136001.2022.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA, as contas do(a) Sr(a) Majorri Cerqueira Da Silva Aquino Santiago, relativas ao exercício financeiro de 2022.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Majorri Cerqueira Da Silva Aquino Santiago, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas falhas de natureza formais em procedimentos licitatórios, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCMPA c/c Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02;
- 2. Multa na quantidade de 600 UPF-PA prevista no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R 1.622.871,17, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo descumprimento da Lei de Acesso a Informação, onde ficou constatado que a Unidade Gestora em questão alcançou um percentual de atendimento de 95,41 % das obrigações contidas na
- 4. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no art. 698, IV "b", do RITCM-PA, pela Remessa intempestiva no mural de licitação das informações e arquivos referentes aos Contratos dos Pregões Eletrônicos: 001, 003, 004, 008, 013, 016 e 017, atrasando de 42 a 80 dias, descumprindo o art. 11, II, "d", da Instrução Normativa nº 22/2021 TCMPA.

Matriz Única de atendimento;

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos









acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria-Geral com encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da Câmara Municipal de FLORESTA DO ARAGUAIA, no prazo de 15 (quinze) dias, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM-PA, através do protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas. Belém - PA, 12 de Dezembro de 2023.

Protocolo: 45665

GABINETE DO CORREGEDOR

TERMO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO №: 1.058407.2016.2.0005 PROCEDÊNCIA: FUNDEB DE PORTEL/PA.

INTERESSADO: ANA VALERIA FERREIRA OLIVEIRA

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO TERMO: 012/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 18 (dezoito) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 457,82 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

VENCIMENTOS: 20/02/2024, 20/03/2024, 20/04/2024, 20/05/2024, 20/06/2024, 20/07/2024, 20/08/2024, 20/09/2024, 20/10/2024, 20/11/2024, 20/12/2024,

20/01/2025, 20/02/2025, 20/03/2025, 20/04/2025,

20/05/2025, 20/06/2025 e 20/07/2025

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 22/01/2024.

Belém, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 1.022398.2017.2.0002

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

CAPANEMA

INTERESSADO: MARLI DE BARROS VIEIRA

EXERCÍCIO: 2017

NÚMERO DO TERMO: 014/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 06 (seis) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 457,82 (quatrocentos e

cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

VENCIMENTOS: 20/02/2024, 20/03/2024, 20/04/2024,

20/05/2024, 20/06/2024 e 20/07/2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 22/01/2024.

Belém, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 1.022398.2018.2.0002

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE CAPANEMA

INTERESSADO: MARLI DE BARROS VIEIRA

EXERCÍCIO: 2018

NÚMERO DO TERMO: 015/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 06 (seis) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 457,82 (quatrocentos e

cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

VENCIMENTOS: 20/02/2024, 20/03/2024, 20/04/2024,

20/05/2024, 20/06/2024 e 20/07/2024. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 22/01/2024.

Belém, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 1.040409.2016.2.0001

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA

INTERESSADO: AMARILDO GONÇALVES PINHEIRO

EXERCÍCIO: 2016

NÚMERO DO TERMO: 008/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 10 (dez) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 1.190,78 (mil cento e noventa

reais e setenta e oito centavos)

VENCIMENTOS: 22/03/2024, 22/04/2024, 22/05/2024, 22/06/2024, 22/07/2024, 22/08/2024,22/09/2024,

22/10/2024,22/11/2024 e 22/12/2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 22/01/2024.

Belém, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 45664









DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo nº: 202130078-00 de 04/05/2021

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Ananindeua – PA

Responsável: Lorena de Nazaré Marçal de Souza Sanova

- Presidente

Instrução: Núcleo de Atos de Pessoal - NAP

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

Versam os autos sobre encaminhamento, para fins de registro, da Portaria nº 0167/2020, de 10 e junho de 2020, do Instituto de Previdência de Ananindeua, que concedeu pensão a Victor Moraes Cabral, em razão do falecimento da servidora Bruna Costa Prado, no valor de R\$ 1.468,41, com fundamento no art. 40, §7º, II da Constituição Federal.

Após distribuição a este relator, verificou-se a necessidade de realização de diligência, com fundamento no art. 492, XV do Regimento Interno, em razão da ausência do número de processo de registro do ato de admissão da servidora neste Tribunal ou respectivo ato de nomeação após aprovação em concurso público, contrariando o art. 70, II do Anexo II da Resolução n. 18/2018/TCMPA.

Ocorre que a Notificação nº 133/2023/GAB. CONS. SUBST. ALEXANDRECUNHA/TCMPA, apesar de direcionada ao atual Presidente do Instituto de Previdência de Ananindeua, foi endereçada, equivocadamente, ao Instituto de Previdência do Município de Marabá, conforme Documentos nº 2024001480, 2024001481, 2024001482, 2024001483.

Em razão do exposto, com objetivo de complementar a instrução e garantir o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 654, §2º do Regimento Interno, retorna-se os autos ao Apoio Administrativo dos Gabinetes dos Conselheiros Substitutos para publicação desta decisão e operacionalização da Notificação n. 133/2023/GAB. CONS. SUBST. ALEXANDRECUNHA/TCMPA para o endereço correto constante nos sistemas internos deste Tribunal.

Belém, 16 de janeiro de 2024

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo nº: 201930973-00, juntado o Processo n. 201906835-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Paragominas - IPMP

Município: Paragominas - PA

Responsável: Maria do Carmo Pereira de Souza – Presidente em 2023 e Raulison Dias Pereira – Presidente que assinou o Ato em 2019

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

Trata-se do Ato de aposentadoria da Sra. Margarida Cardozo de Sousa, consubstanciada pela Portaria nº 56 de 08/07/2019, analisado pelo Núcleo de Atos de Pessoal, o qual se manifestou pela extinção do processo sem resolução do mérito, considerando que houve a perda do objeto em razão de encaminhamento posterior de novo laudo que atestou a capacidade de readaptação da servidora, conforme Parecer 885/2023/NAP/TCM-PA (Doc.20233007146).

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, também, se manifestou pela extinção do processo sem resolução do mérito, considerando a perda do objeto (Doc. 2023008022).

Verificou-se que se trata de Ato de aposentadoria por invalidez, com fundamento no artigo 40, §1º, I da Constituição Federal. Ocorre que, antes do referido Ato ser analisado e registrado no TCMPA, foi enviado o Ofício nº 432/2019/DIR/IPMP, de 09/09/2019, encaminhando laudo médico atestando a readaptação definitiva da servidora a partir de 08/08/2019 — (Processo nº 201906835-00 — fls. 05 e 08). Entretanto, não foi encaminhado o respectivo ato de anulação da aposentadoria, pelo que a Portaria n. 56 de 08/07/2019 permanece em vigor.

Assim, este Relator entende necessária a notificação do jurisdicionado para encaminhamento de documentação complementar para conclusão da instrução processual, qual seja o Ato de anulação da aposentadoria e consequente readaptação da servidora, conforme estabelece o artigo 16 da Resolução 18/2018.

Belém, 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 45662









CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

1ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO № 007/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO N° 1.124001.2023.2.0014)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA a Sr². ELIZANE SOARES DA SILVA, Prefeita do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, no exercício financeiro de 2024, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a Informação Técnica nº 006/2024/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato n° 27/2023 – RITCM-PA).

Belém, 18 de janeiro de 2024.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro Relator

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0006/2024 DE 10/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Parecer nº 059/2023 da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, de 09/01/2024;

RESOLVE: Mandar averbar na ficha funcional do servidor PEDRO ROSÁRIO LEMOS CRISPINO, matrícula nº 500001052, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE. 101-1.A/1, o tempo de serviço público prestado ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 879 (oitocentos e setenta e nove) dias e para o Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região de 113 (cento e treze) dias, no total de 992 (novecentos e noventa e dois) dias, considerados para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do §1º Art. 70, da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0007/2024, DE 10/01/2024

Nome: JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Assunto: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 1/02/2024, referentes ao P.A de 2019/2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0008/2024 DE 10/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Parecer nº 060/2023 da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, de 10/01/2024;

RESOLVE: Mandar averbar na ficha funcional da servidora ANDREA MAGNO BRAGA, matrícula nº 500001096, ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4, o tempo de serviço público prestado a Prefeitura Municipal de Moju de 2.224 (dois mil duzentos e vinte e quatro) dias e para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará de 3.529 (três mil quinhentos e vinte e nove) dias, no total de 5.753 (cinco mil setecentos e cinquenta e três) dias, considerados para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do §1º Art. 70, da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

PORTARIA № 0010/2024, DE 11/01/2024 Nome: PAOLA CALS DE ALBUQUERQUE DAHER

Assunto: Prorrogar por mais 94 (noventa e quatro) dias a licença para tratamento de saúde, pela Portaria nº 1038/2023, de 07/11/2023.

Período: 20/11/2023 a 21/02/2024.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas







PORTARIA Nº 0011/2024 DE 11/01/ 2024

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Parecer nº 061/2023, constante na solicitação 202309253, da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, de 14/12/2023;

RESOLVE: Mandar averbar na ficha funcional do servidor LUCAS LEVINO ALVES VIEIRA, matrícula nº 500001086, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE. 101-1.A/1, o tempo de serviço público prestado ao Ministério Público do Estado do Pará, no total de 40 (quarenta) dias, considerados para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do §1º Art. 70, da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0012/2023 DE 11/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Parecer nº063/2024, constante na solicitação 202400188, da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, de 09/01/2024;

RESOLVE: Mandar averbar na ficha funcional do servidor **EURICLES LIMITE TEIXEIRA JUNIOR**, matrícula nº 500001060, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1.A/1, o tempo de serviço público prestado a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração-SEPLAD, no total de 134 (cento e trinta e quatro) dias, considerados para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do §1º Art. 70, da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

PORTARIA № 0014/2024, DE 11/01/2024

Nome: MARCOS ALVERNE LEITÃO DUARTE FERNANDES

Assunto: Conceder 08 (oito) dias de afastamento decorrente de casamento.

Período: 06 a 13/12/2023

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0015/2024, DE 11/01/2024

Nome: EVANDER DAYAN DE MATTOS ALENCAR

Assunto: Conceder 08 (oito) dias de afastamento

decorrente de casamento. Período: 11 a 18/12/2023

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 45666

DESIGNAR SERVIDOR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0004/2024 DE 09/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 001/2024-DAD/TCM-PA, de 09/01/2024;

RESOLVE:

Designar os servidores constantes no anexo desta Portaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93 e Resolução Administrativa nº 03/2020-TCM/PA, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal nos contratos firmados por este Tribunal, objetivando um maior controle dos serviços oferecidos pelas empresas contratadas.

Nº CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	SERVIDOR FISCAL	SERVIDOR SUPLENTE
CONTRATO Nº 045/2023- TCM/PA	JL MESQUITA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	corretiva e assistência técnica no sistema telefônico do prédio sede do Tribunal de Contas	PINTO VIEIRA	JESIMIEL DOS SANTOS LOBO Mat: 500000992

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA









PORTARIA Nº 0009/2023 DE 10/01/2024

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 002/2024-DAD/TCM-PA, de 09/01/2024;

RESOLVE:

Designar os servidores constantes no anexo desta Portaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93 e Resolução Administrativa nº 03/2020-TCM/PA, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal nos contratos firmados por este Tribunal, objetivando um maior controle dos serviços oferecidos pelas empresas contratadas.

Nº CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	SERVIDOR FISCAL	SERVIDOR SUPLENTE
CONTRATO	JL MESQUITA SERVIÇOS	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica no sistema telefônico do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA	VICTOR BRUNO	JESIMIEL DOS
№ 046/2023-	DE TELECOMUNICAÇÕES		PINTO VIEIRA	SANTOS LOBO
TCM/PA	LTDA		Mat: 500000976	Mat: 500000992

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0016/2023 DE 11/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 005/2024-DAD/TCM-PA, de 10/01/2024;

RESOLVE:

Designar os servidores constantes no anexo desta Portaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93 e Resolução Administrativa nº 03/2020-TCM/PA, para atuar como fiscal no Termo de Adesão nº32.

Nº CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	SERVIDOR FISCAL
CONTRATO № 054/2023-TCM/PA	IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E	A aquisição de veículo automotor novo (zero quilômetro), Ford Transit Minibus L3H2 AT 14+, na cor cinza.	CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES Mat: 69064300

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

PORTARIA № 0017/2023 DE 11/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 006/2024-DAD/TCM-PA, de 10/01/2024;

RESOLVE:

Designar os servidores constantes no anexo desta Portaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93 e Resolução Administrativa nº 03/2020-TCM/PA, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal nos contratos firmados por este Tribunal, objetivando um maior controle dos serviços oferecidos pelas empresas contratadas.

Nº CONTRATO	CONTRATADA	ОВЈЕТО	SERVIDOR FISCAL	FISCAL SUPLENTE
CONTRATO №	SISTEMA DE	Aquisição de Equipamentos de informática para o Tribunal de Contas dos Municípios Do Estado do Pará.	MARCUS ANTONIO	EDSON MARQUES
053/2023-	INFORMÁTICA COM.		DE SOUZA	DA SILVA
TCM/PA	IMP. E EXP. LTDA		Mat: 500000633	Mat: 500001014
CONTRATO №	CLEAR TECNOLOGIA	Aquisição de solução de infraestrutura hiperconvergente, conforme estabelecido em contrato.	MARCUS ANTONIO	EDSON MARQUES
055/2023-	DA INFORMAÇÃO		DE SOUZA	DA SILVA
TCM/PA	LTDA		Mat: 500000633	Mat: 500001014









Nº CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	SERVIDOR FISCAL	FISCAL SUPLENTE
CONTRATO № 056/2023- TCM/PA	VERY TECNOLOGIA LTDA	Aquisição de solução completa de Backup, composta de Hardware e Software, compreendo serviços de instalação, configuração.	DE SOUZA	EDSON MARQUES DA SILVA Mat: 500001014

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 45669

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA № 0019/2024, DE 11/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **SORAYA MORHY DE SIQUEIRA MENDES**, matrícula nº 500000534, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.201-3, a contar de 10 de janeiro de 2024.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

PORTARIA № 0020/2024, DE 11/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **ANTONIA GLEICIANE DE OLIVEIRA DIAS**, matrícula nº 500000871, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4, a contar de 10 de janeiro de 2024.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

PORTARIA № 0050 OE 22 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO a sentença expedida pela 2ª Vara da Fazenda da Capital, nos autos do Processo nº 0867145-82.2019.8.14.0301, datada de 19/01/2024;

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **DIOGENES LEMOS CARNEIRO**, matrícula nº 690147000, do cargo em comissão de DIRETOR - TCM.CPC.NS.101-6, a partir desta data. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

ADMISSÃO DE SERVIDOR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0021/2024 DE 11/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **ANTONIA GLEICIANE DE OLIVEIRA DIAS**, matrícula nº 500000871, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.201-3, a contar de 10 de janeiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0022/2024 DE 11/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **PAULO EUTRÓPIO CARVALHO DE SOUSA FILHO**, matrícula nº 500001098, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4, a contar de 10 de janeiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 45668





